



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1412**

*de 29 de junho de 1995*

**DISPÕE SOBRE PATROCÍNIO DE UNIFORME ESCOLAR AOS  
EDUCANDOS E EDUCADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO  
MUNICIPAL (REME) POR EMPRESAS PARTICULARES E  
FUNDAÇÕES.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, DECRETA:*

**Art. 1º..**

*As Empresas particulares e Fundações poderão patrocinar uniformes para educandos e educadores da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo divulgar o nome da Empresa ou Fundação no uniforme.*

**Parágrafo único .** *Exploram-se da autorização contida no caput deste artigo, a propaganda referente a TABACO, BEBIDAS, ARMAS e de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatórios aos bens costumes.*

**Art. 2º..**

*Fica proibido para fins de patrocínio de uniformes com propaganda de cunho político ou eleitoral.*

**Art. 3º..**

*O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, definirá a regulamentação e forma de patrocínio.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 29 de Junho de 1995.*

*Lei Ordinária Nº 1412/1995 - 29 de junho de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*